



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.935, DE 26 DE ABRIL DE 2007.

Disciplina a reserva de vagas em estacionamentos públicos e privados para veículos utilizados por portadores de deficiência física e dá outras providências.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criadas vagas de estacionamento para veículos, reservadas a portadores de deficiência física, no Município de Pedro Leopoldo.

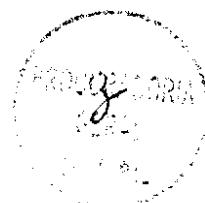
Parágrafo único: As vagas reservadas deverão ser demarcadas e sinalizadas conforme procedimentos da NRB 9050 (acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência a edificações, espaço, mobiliário e equipamentos urbanos) e de acordo com a Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), obedecendo às dimensões mínimas adequadas.

Art. 2º Ficam obrigados a reservar vagas para portadores de deficiência física: nos estacionamentos públicos e privados e nos edifícios de uso público que ofereçam estacionamento próprio para veículos nos seguintes locais: supermercados, repartições públicas, templos religiosos, instituições financeiras, hospitais, hotéis, shoppings Centers, locais de eventos e outros estabelecimentos empresariais.

§ 1º Do total de vagas existentes no estacionamento, reserva-se-à aos portadores de deficiência física o seguinte número mínimo:

- I - de 10(dez) a 30(trinta) vagas – 01 (uma) vaga reservada;
- II - de 31(trinta e uma) a 100(cem) vagas – 02 (duas) vagas reservadas;
- III - acima de 100(cem) vagas – 3% (três por cento) do total de vagas reservadas.

§2º As vagas reservadas deverão estar localizadas próximas aos acessos das entradas principais dos estabelecimentos, em áreas que não possuam interferências físicas, utilizando-se para isso guias rebaixadas, rampas e corrimão, onde necessário.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§3º Cabe aos estabelecimentos indicados no "caput" no prazo de 60 dias cumprirem o disposto neste Artigo.

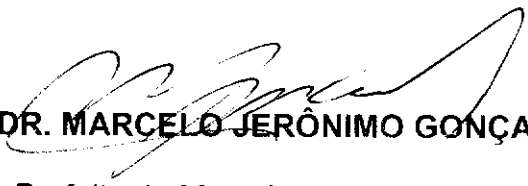
Art. 3º As vagas reservadas de que trata esta Lei, são destinadas para veículos que transportem ou são conduzidos por deficientes físicos.

Parágrafo único: Somente poderão ocupar as vagas reservadas os veículos credenciados.

Art. 4º Cabe ao Executivo Municipal regulamentar a presente Lei por Decreto no prazo de 60 dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pedro Leopoldo, 26 de abril de 2007.


DR. MARCELO JERÔNIMO GONÇALVES
Prefeito do Município de Pedro Leopoldo

